

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: DEJACIR WIGGERS, pessoa física, inscrita sob, CPF 015037349-00 RG: 2.828.443, brasileiro, casado proprietário, residente na Rua: Major Joatan n° 71. Bairro: Conta Dinheiro, CP 88520-070-Lages /SC

LOCATÁRIO (A): THAISA DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro CPF: 01288627939, residente na Rua: Major Joatan n° 71. Bairro: Conta Dinheiro, CP 88520-070-Lages /SC

FINALIDADE DE LOCAÇÃO: Exclusivamente Residencial.

OBJETO DA LOCAÇÃO: kitnete n°05 situada na Rua: Major Joatan n° 71. Bairro: Conta Dinheiro, CP 88520-070-Lages /SC

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 meses, iniciar-se no dia Agosto de Junho de 2024 e finaliza no dia 31 de Julho de 2025, data em que o imóvel devera ser devolvido nas condições previstas na clausula 8, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

VALOR DO ALUGUEL MENSAL: R\$: 700.00 (Setecentos Reais), para pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês (obs. Podendo ter reajuste).

O pagamento de, internet será de responsabilidade do locador assim como as despesas do condomínio (1/12 da conta de água, limpeza das áreas comuns do edifício, o IPTU também por contado locador. **Luz por conta do Locatário.**

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Às quais, locador, locatário e fiadores solitários expressamente se obrigam conforme o disposto nas paginas seguintes:

1- NATUREZA E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O LOCATÁRIO destina o imóvel locado para finalidade constante no o preâmbulo, sendo lhe vedada à utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada, caso não haja autorização expressa do locador.

2- DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

2.1 –O prazo da locação e o constante no preâmbulo. Findo esse prazo o imóvel será devolvido ao locador, ou a ser representante credenciado, livre e desembaraço, dentro da estrita forma e condições especificadas neste instrumento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extrajudicial na forma do artigo 46 da lei 8.245/91.

2.2- Permanecendo o locatário no imóvel depois de escoado o prazo para a desocupação voluntaria nos caso de denúncia condicionada, pagara ele o aluguel pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória, na forma de que se dispõe o artigo 575 do código civil brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mutuo acordo, nos termos do artigo 09, inciso I, da lei 8.245/91, quando a desocupação não se verificar na data convencionada no acordo;

2.3 –No desenvolvimento da prorrogação automática da locação, desejando o locatário dar por finda a locação, devera observar o disposto no artigo 06 a lei 8.245/91 avisando por escrito por escrito ao locador com antecedência mínima de 30 dias . á não observância do preceito legal pelo locatário , acarretara a obrigação de indenização por igual período .

3- DO ALUGUEL:

3.1- O aluguel mensal será o estipulado no preâmbulo , que devera ser pago pontualmente até a data prevista , dentro do horário comercial bancário .

Fechar



Comprovante de Pix

04/ago/2024 - 20:03:54



Seu pagamento foi enviado com sucesso!

Valor

R\$ 750,00

Para

DEJACIR WIGGERS

***.037.349-**

BCO BRADESCO S.A.

De

THAISA DA SILVA NETO

***.250.409-**

PICPAY

ID da transação

E22896431202408042303R3m5f2b0a15



Fazer
outro Pix



Compartilhar
comprovante



Favoritar
contato